



INFORMAÇÃO Nº 50/2025

Florianópolis, 19 de maio de 2025.

Referência: Pedido de Informação nº 117/2025.  
Distribuição de Canabidiol. SCC 7111/2025.

Senhor Deputado,

Em atenção ao Ofício GP/DL/0676/2025, proveniente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que encaminha o Pedido de Informação nº 117/2025, subscrito pelo Deputado Dr. Vicente Caropreso, por meio do qual *solicita informações acerca da aplicação da Lei nº 19.136/2024, que autoriza a distribuição gratuita de medicamentos à base de canabidiol, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado*, esta Diretoria de Assistência Farmacêutica informa o que segue:

1 - *Quais medidas foram adotadas, até a presente data, para viabilizar a implementação da distribuição gratuita de medicamentos à base de canabidiol conforme autorizado pela lei estadual?*

**Resposta:** A Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC) vem adotando medidas progressivas e estruturadas para viabilizar a implementação da Política Estadual de Fornecimento Gratuito de Medicamentos à Base de *Cannabis* para Fins Medicinais, conforme previsto na Lei Estadual nº 19.136, de 19 de dezembro de 2024. Destacam-se as seguintes ações:

- **Instituição da Comissão de Trabalho:** Por meio da **Portaria SES nº 102, de 23 de janeiro de 2025**, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE nº 22.437, de 23/01/2025), foi instituída a Comissão de Trabalho responsável por implementar as diretrizes da referida política pública, nos termos do artigo 7º da lei. A Comissão é composta por médicos e farmacêuticos com experiência na área, e atua de forma multidisciplinar, técnica e consultiva.
- **Publicação do Regimento Interno da Comissão:** A estrutura organizacional, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Trabalho foram formalizados com a publicação de seu Regimento Interno, no Diário Oficial do Estado (DOE nº 22.443, de 31/01/2025), conferindo transparência e segurança às suas atividades.
- **Disponibilização de formulário para análise técnica de novas patologias:** Em março de 2025, foi encaminhado **comunicado oficial ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC)**, solicitando ampla divulgação aos profissionais médicos do Estado acerca do formulário eletrônico (Google Forms), que recebe propostas de **ampliação das indicações terapêuticas para uso de Canabidiol**, com até 0,2% de THC, desde que baseadas em evidências científicas robustas. O envio deve ser feito com um formulário por patologia sugerida, em consonância com os artigos 2º e 7º da Lei nº 19.136/2024.

Link do formulário:

[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeYxNTU\\_7-CupzKz37CsnoETBHuEJXv6foBBi2flXUAjHw5sA/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeYxNTU_7-CupzKz37CsnoETBHuEJXv6foBBi2flXUAjHw5sA/viewform)

- **Início da análise das propostas técnicas:** A Comissão de Trabalho já deu início à avaliação das documentações recebidas por meio do formulário, até a presente data. Ressalta-se que a Comissão atua em **caráter consultivo**, emitindo pareceres técnicos orientadores, cabendo exclusivamente ao gestor da pasta a decisão final sobre a incorporação de novas indicações clínicas ou alterações nas diretrizes já instituídas pela Portaria SES nº 1.233, de 17 de novembro de 2024.

2 - *Há previsão de revisão dos critérios atualmente utilizados para análise dos pedidos de fornecimento de canabidiol, de modo a alinhar a prática da Secretaria ao disposto na Lei nº 19.136/2024?*

**Resposta:** A Comissão de Trabalho, instituída pela Portaria SES nº 102/2025, publicada no DOE nº 22.437, de 23/01/2025 **já iniciou os trabalhos de análises das solicitações de forma**

Red. DIAF



**alinhada à prática ao disposto da Lei nº 19.136/2024.** O objetivo desta Comissão é adequar a temática do uso do Canabidiol aos padrões de saúde pública estadual, visando o fornecimento e acesso ao Canabidiol. Até o presente momento, esta Comissão está direcionando o seu trabalho na análise das solicitações provenientes da classe médica para a padronização do produto Canabidiol para o tratamento de outras doenças além da Epilepsia Farmacorresistente, protocolo já padronizado para o fornecimento de Canabidiol no estado de Santa Catarina. A revisão e a adequação dos critérios atualmente utilizados para a análise dos pedidos de fornecimento do produto Canabidiol se dará em momento oportuno, podendo ser alterado de acordo com a necessidade. A SES/SC, por meio da Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIAF), seguirá em constante análise acerca da necessidade e adequação dos critérios já estabelecidos.

3 - *Quais medidas estão sendo tomadas para simplificar os procedimentos e reduzir a burocracia no acesso ao medicamento, em especial para famílias de baixa renda?*

**Resposta:** A análise das solicitações seguirá o fluxo já estabelecido para a solicitação de Canabidiol para o tratamento de epilepsia farmacorresistente, amplamente divulgado por meio da Nota Técnica Nº 05/2025 DIAF/SAS/SES/SC, disponível na página da DIAF, no sítio eletrônico da SES, disponível em: [www.saude.sc.gov.br](http://www.saude.sc.gov.br) - Serviços - Diretoria de Assistência Farmacêutica - Canabidiol.

4 - *Quais os recursos orçamentários destinados para a execução da Lei nº 19.136/2024 neste exercício e como eles estão sendo utilizados?*

**Resposta:** Os recursos foram devidamente previstos nos instrumentos de gestão da SES/SC no ano de 2024, garantindo a disponibilidade orçamentária e financeira para a aquisição de Canabidiol em 2025. O valor previsto para essa finalidade é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Esse valor foi inserido e somado na projeção orçamentária total da subação nº 011200 – *Fornecimento de Medicamentos do Componente Especializado e Insumos*. A fonte de recurso prevista para a execução desta despesa é a nº 1.500.100.000.

O recurso está sendo executado para o fornecimento de Canabidiol por meio da Ata De Registro de Preços nº 546/2025, referente ao Pregão Eletrônico PE nº 0041/2025.

Reforçamos que SES/SC, por meio da Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIAF), seguirá em constante análise acerca da necessidade e adequação orçamentária em seus instrumentos de gestão, assegurando o fornecimento de Canabidiol por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do estado de Santa Catarina.

Quanto à consideração:

*Considerando que a referida lei entrou em vigor em 19 de março de 2025, transcorrido o prazo de 90 dias após sua publicação, mas ainda não está sendo devidamente cumprida;*

Esclarecemos que a **Lei Estadual nº 19.136, de 19 de dezembro de 2024**, que institui a Política Estadual de Fornecimento Gratuito de Medicamentos à Base de *Cannabis* para Fins Medicinais, **está sendo devidamente cumprida** pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC).

A referida norma entrou em vigor em **19 de março de 2025**, após o prazo de vacância de 90 dias, conforme previsto em seu artigo 9º. Desde então, a SES/SC vem adotando todas as medidas administrativas, técnicas e operacionais necessárias à sua efetiva implementação. Dentre as principais ações já realizadas, destacam-se:

- **Instituição da Comissão de Trabalho**, por meio da Portaria SES nº 102/2025;
- **Publicação do Regimento Interno** da Comissão, com definição clara de suas atribuições, composição e procedimentos internos;
- **Lançamento do formulário oficial (Google Forms)**, divulgado aos médicos do Estado com apoio do CRM-SC, para submissão de novas propostas de patologias passíveis de inclusão no protocolo, baseadas em evidências científicas robustas;
- **Análise técnica já em curso** das solicitações recebidas, até a presente data, por meio da Comissão de Trabalho;
- **Previsão orçamentária específica** no planejamento da SES/SC para o exercício de 2025, com valores estimados e fonte de recurso definida para a aquisição de Canabidiol.

A implantação da política pública ocorre de forma escalonada, observando os princípios da legalidade, eficiência, segurança, responsabilidade fiscal e transparência. A SES/SC reafirma seu compromisso com o pleno cumprimento da Lei nº 19.136/2024 e continuará promovendo as ações



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

necessárias para garantir o acesso seguro e regulado aos produtos à base de Canabidiol, respeitando os marcos regulatórios vigentes e as diretrizes técnicas estabelecidas.

Quanto à consideração:

Considerando que a regulamentação da norma ainda não foi publicada, inviabilizando sua plena aplicação e dificultando o acesso da população aos medicamentos previstos na lei, em especial aos pacientes que não têm condições de arcar com os altos custos do tratamento;

Em atenção à consideração apresentada, esclarecemos que, embora o decreto que regulamentará a Lei Estadual nº 19.136, de 19 de dezembro de 2024, ainda não tenha sido publicado, **a política pública prevista na referida norma já está em plena fase de implementação**, com base nos atos normativos já editados e devidamente publicados pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC), conforme detalhado nas respostas dos itens anteriores.

Importa destacar que a lei, em seus artigos 1º, 2º e 3º, esclarecem de forma clara os objetivos da instituição da Política Estadual de Fornecimento Gratuito de Medicamentos à base de *Cannabis* e produtos de *Cannabis* para fins medicinais, assim resta evidente o cumprimento da norma considerando os atos já publicados até a presente data.

Além disso, o produto Canabidiol já está disponível na rede pública de saúde estadual, para os pacientes com epilepsia farmacorresistente às terapias convencionais, conforme instituído pela Portaria SES nº 1.233, de 17 de novembro de 2024, que aprovou o Protocolo de Uso do Canabidiol no âmbito do SUS em Santa Catarina. Portanto, o **acesso gratuito à população já vem sendo garantido e efetivado**.

A SES/SC reafirma mais uma vez, seu compromisso com a implementação da política pública, com responsabilidade, ampliando progressivamente o acesso ao tratamento com produtos à base de *Cannabis*, de forma segura, ética, baseada em evidências científicas robustas, em conformidade com a legislação vigente.

Quanto à consideração:

*Considerando que, embora a norma aprovada não restrinja a prescrição médica a doenças específicas, a Secretaria de Estado da Saúde tem limitado a distribuição gratuita apenas a três condições — síndrome de Dravet, síndrome de Lennox–Gastaut e Complexo de Esclerose Tuberosa — contrariando o espírito e o texto legal;*

Esclarecemos que a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC) segue adotando as providências necessárias para viabilizar o fornecimento de Canabidiol e regulamentar a Lei Estadual nº 19.136, de 19 de dezembro de 2024, por meio de medidas como: instituição da Comissão de Trabalho (Portaria SES nº 102, de 23 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE nº 22.437), publicação do Regimento Interno da Comissão, e início das análises das solicitações, provenientes da classe médica, de ampliação de indicação do uso do produto Canabidiol. Além disso, a SES/SC, em março de 2025, publicou a Nota Informativa nº 01/2025 DIAF/SAS/SES/SC com as orientações para a solicitação de ampliação de indicação de uso de produto à base de Canabidiol, com até 0,2% de THC, para uso ambulatorial no estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, reitera-se que a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina está fornecendo Canabidiol, garantindo o acesso adequado e seguro aos pacientes de que necessitam deste produto.

Atenciosamente,

**Willian Westphal**  
Superintendente de Atenção à Saúde  
(assinado digitalmente)

Red. DIAF



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **MGX988S3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WILLIAN WESTPHAL** (CPF: 024.XXX.669-XX) em 20/05/2025 às 13:30:15  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/05/2020 - 11:42:05 e válido até 22/05/2120 - 11:42:05.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MTExXzcxMTJfMjAyNV9NR1g5ODhTMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007111/2025** e o código **MGX988S3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 1027/2025/SES/GABS

Florianópolis, (data da assinatura digital).

Senhora Gerente,

Em referência ao Ofício nº 1060/SCC-DIAL-GEAPI, que encaminhou cópia do Pedido de Informação nº 117/2025, subscrito pelo Deputado Vicente Caropreso, referente à aplicação da Lei nº 19.136/2024, que autoriza a distribuição gratuita de medicamentos à base de canabidiol no âmbito do SUS no Estado, apresentamos os esclarecimentos da Superintendência de Atenção à Saúde (informação n.º 50/2025).

Para além da informação técnica, esclarecemos que esta Pasta tem envidado esforços para a regulamentação da Lei em questão, e, conforme detalhado na manifestação técnica anexa, a política pública prevista na norma já se encontra em plena fase de implementação, ao passo que os medicamentos continuam a ser prescritos e o acesso gratuito à população vem sendo garantido nos casos que se amoldam aos requisitos legais, com base nos atos normativos já editados e devidamente publicados pela SES/SC.

No mais, colocamo-nos à disposição para eventuais informações adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

**Diogo Demarchi Silva**  
Secretário de Estado da Saúde  
(assinado digitalmente)

À Senhora  
**NATHALIA DA SILVA ZIMERMANN**  
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações  
Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC  
Florianópolis – SC

Red. GABS/DB

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848  
E-mail: [apoio@saude.sc.gov.br](mailto:apoio@saude.sc.gov.br)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **V8727SCC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 12/06/2025 às 15:16:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MTExXzcxMTJfMjAyNV9WODcyN1NDQw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007111/2025** e o código **V8727SCC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1347/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 13 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta ao Pedido de Informação nº 0117/2025, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, encaminho o Ofício nº 1027/2025/SES/GABS, da Secretaria de Estado da Saúde, que remete documento contendo informações a respeito da aplicação da Lei nº 19.136, de 19 de dezembro de 2024, que institui a Política Estadual de Fornecimento Gratuito de Medicamentos à base de *Cannabis* e produtos de *Cannabis* para fins medicinais, em caráter de excepcionalidade pelo Poder Executivo nas unidades de saúde pública estadual e privada conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Respeitosamente,

**Clarikennedy Nunes**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**JULIO GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **VP26Z02S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 13/06/2025 às 14:46:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3MTExXzcxMTJfMjAyNV9WUDI2WjAyUw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007111/2025** e o código **VP26Z02S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.